

EMENDA N° - PLEN
(Ao Substitutivo ao PL nº 1472, de 2021)

Insira o seguinte artigo no Substitutivo apresentado ao PL 1472, de 2021:

“**Art. X** Dê-se a seguinte redação aos arts. 3º e 5º da Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019:

‘**Art. 3º**

.....

§ 3º A reserva de resultado de que trata este artigo somente poderá ser utilizada para a finalidade prevista no inciso I do *caput* do art. 4º, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º desta Lei.’

‘**Art. 5º** Mediante prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, os recursos existentes na reserva de resultado de que trata o art. 3º, observado o limite estabelecido no § 2º do art. 4º desta Lei, poderão ser destinados ao pagamento da DPMF quando severas restrições nas condições de liquidez afetarem de forma significativa o seu refinanciamento e à Conta de Estabilização de Preços (CEP-Combustíveis), com a finalidade de estabilizar os preços de derivados de petróleo.”’

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada insere artigo à Emenda nº 28 PLEN - Substitutiva ao PL nº 1472, de 2021 para alterar a redação de dispositivos da Lei 13.820, de 2 de maio de 2019, que dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e sobre a carteira de títulos mantida pelo Banco Central do Brasil para fins de condução da política monetária.

Tal ajuste se mostra necessário para que haja previsão legal na Lei 13.820, de 2 de maio de 2019 que permita a utilização do entre as fontes disponíveis para financiamento da Conta de Estabilização de Preços (CEP-Combustíveis) proposta pela Emenda Substitutiva em discussão, aquelas

SF/22441.11294-02

advindas do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil da gestão das reservas cambiais.

Em dezembro de 2021, havia R\$ 176,7 bilhões na reserva de resultado do BC. A equalização do preço dos combustíveis exigirá um grande esforço fiscal de todos os entes da federação e não temos dúvidas que esses recursos serão de grande valia para a contenção da alta do preço dos combustíveis e, consequentemente, da desaceleração da inflação.

Diante do exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

SF/22441.11294-02

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA